

GESTÃO DA VIDA E DA MORTE:

Necropolítica, violações do processo penal e os impactos na subjetividade Negra

Janaina Menezes é Advogada previdenciária (OABRJ 128.163) e psicóloga (CRP 05/74059) clínica com abordagem humanista, atua na interseção entre direitos sociais e saúde mental. Seus estudos são voltados para questões raciais e de gênero.

Wilson Lima é Psicólogo (CRP 05/50422), psicoterapeuta e pesquisador, mestre em Relações Étnico-Raciais pelo PPRER/CEFET-RJ. Atua como terapeuta focado nas emoções (TFE Brasil/ISEFT – Nível C), além de terapeuta experiencial e facilitador de grupos pela TFE Brasil. Colabora com a Comissão de Igualdade Racial da OAB/Barra e a Comissão de Direitos Humanos da OAB/RJ, desenvolvendo iniciativas voltadas às relações étnico-raciais e à promoção da saúde mental.

GESTÃO DA VIDA E DA MORTE: Necropolítica, violações do processo penal e os impactos na subjetividade Negra

Wilson Lima¹

Janaína Menezes²

RESUMO:

Este artigo analisa como a necropolítica, conceito formulado por Achille Mbembe, se manifesta no sistema de justiça criminal brasileiro e como suas práticas produzem efeitos subjetivos devastadores sobre a população negra. Argumenta-se que o processo penal, longe de ser apenas um conjunto de normas e procedimentos técnicos, atua como dispositivo de gestão da morte e da vulnerabilidade emocional, reproduzindo a hierarquia racial que estrutura o Estado brasileiro desde a colonização e a escravidão. Por meio da metodologia teórica-crítica e bibliográfica, o trabalho articula autores dos campos da filosofia política, dos estudos raciais e da psicologia crítica, como Achille Mbembe, Frantz Fanon, Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro, bell hooks e Silvio Almeida. Discutem-se os efeitos da violência estatal e da seletividade penal sobre a subjetividade negra, incluindo o trauma histórico e transgeracional, o medo crônico, a dificuldade de estabelecer vínculos afetivos seguros e a reprodução de um estado de vulnerabilidade existencial nas favelas e periferias.

Palavras-chave: Necropolítica; Justiça; Racismo; Subjetividade; Trauma.

¹ Psicólogo (CRP 05/50422), psicoterapeuta e pesquisador, mestre em Relações Étnico-Raciais pelo PPRER/CEFET-RJ. Atuo como terapeuta focado nas emoções (TFE Brasil/ISEFT – Nível C), além de terapeuta experiencial e facilitador de grupos pela TFE Brasil. Colaboro com a Comissão de Igualdade Racial da OAB/Barra e a Comissão de Direitos Humanos da OAB/RJ, desenvolvendo iniciativas voltadas às relações étnico-raciais e à promoção da saúde mental.

² Advogada previdenciária (OABRJ 128.163) e psicóloga (CRP 05/74059) clínica com abordagem humanista, atuo na interseção entre direitos sociais e saúde mental. Meus estudos são voltados para questões raciais e de gênero.

Abstract:

This article analyzes how necropolitics, a concept formulated by Achille Mbembe, manifests in the Brazilian criminal justice system and how its practices produce devastating subjective effects on the Black population. It argues that criminal procedure, far from being merely a set of technical rules and procedures, operates as a device for managing death and emotional vulnerability, reproducing the racial hierarchy that has structured the Brazilian state since colonization and slavery. Through a theoretical-critical and bibliographic methodology, the work articulates authors from political philosophy, racial studies, and critical psychology, such as Achille Mbembe, Frantz Fanon, Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro, bell hooks, and Silvio Almeida. It discusses the effects of state violence and penal selectivity on Black subjectivity, including historical and transgenerational trauma, chronic fear, difficulties in establishing secure affective bonds, and the reproduction of an existential state of vulnerability in favelas and peripheral territories.

Keywords: Necropolitics; Justice; Racism; Subjectivity; Trauma.

INTRODUÇÃO

O sistema de justiça criminal brasileiro opera historicamente como um dispositivo de gestão da vida e da morte da população negra, produzindo e mantendo desigualdades herdadas do período colonial e escravocrata. Nesse contexto, a seletividade penal e a violência estatal não constituem desvios ou falhas ocasionais, mas expressões estruturais de um projeto que continuamente define quais vidas merecem ser protegidas e quais podem ser descartadas. O conceito de necropolítica, formulado por Achille Mbembe (2018), oferece um instrumental analítico fundamental para compreender como o Estado brasileiro determina quais corpos podem viver e quais serão expostos à morte, seja física, por meio da letalidade policial e do encarceramento em massa; seja social, pela exclusão e pela precarização de direitos; seja simbólica, pela desumanização cotidiana.

Ao ser articulada ao funcionamento do processo penal, a necropolítica revela que a violação sistemática de garantias legais — como o devido processo legal, a ampla defesa e a presunção de inocência — não apenas legitima a opressão violenta, mas também atinge profundamente a subjetividade de pessoas negras. Esse mecanismo jurídico-político impõe ao povo negro formas de existência precarizadas, marcadas pelo medo, pela humilhação, pela internalização de um lugar social subalternizado e pela experiência contínua de desumanização. Assim, compreender o processo penal como um dispositivo necropolítico é fundamental para analisar os efeitos psíquicos e sociais que o racismo estrutural produz sobre corpos negros, mantendo-os sob constante ameaça de exclusão, silenciamento e morte.

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo geral analisar como o sistema de justiça criminal brasileiro, atravessado pelo racismo estrutural, atua como

dispositivo necropolítico que produz mortes físicas e sociais, além de moldar subjetividades negras de maneira precarizada. Especificamente, busca-se:

a) discutir o conceito de necropolítica em Achille Mbembe e sua relevância para compreender a gestão racial da vida e da morte no Brasil;

b) examinar a história e o funcionamento atual do processo penal como mecanismo de controle racial;

c) analisar os impactos subjetivos da violência estatal, do encarceramento e do abandono social sobre a vida psíquica e afetiva da população negra, articulando autores da psicologia crítica e da saúde mental negra;

A justificativa para este artigo reside na urgência de compreender o processo penal brasileiro para além de seu caráter técnico, reconhecendo-o como instrumento de governo racial e produção de morte social. Embora estudos já apontem a seletividade racial do sistema penal (BATISTA, 2011; BORGES, 2018; ALMEIDA, 2019), são ainda escassas as análises que articulam seus efeitos à subjetividade negra e aos traumas históricos e afetivos gerados pela violência estatal. Ao integrar Mbembe com autoras como Sueli Carneiro, Grada Kilomba e bell hooks, o artigo contribui para debates jurídicos, sociais e clínicos, oferecendo subsídios para práticas antirracistas no direito e na saúde mental e para políticas públicas que enfrentem o genocídio simbólico e material da população negra.

A NECROPOLÍTICA E O SISTEMA DE JUSTIÇA

Achille Mbembe (2018) define necropolítica como o exercício do poder soberano de decidir quem pode viver e quem deve morrer, bem como de criar as

condições em que certas vidas são condenadas a uma existência de precariedade extrema ou a uma morte lenta e socialmente naturalizada. Diferentemente da biopolítica foucaultiana, voltada para a administração e a otimização da vida, a necropolítica revela que, sobretudo em contextos marcados pela colonialidade e pelo racismo, o poder moderno não se limita a gerir a vida: ele se afirma pelo direito de matar e de manter populações inteiras sob ameaça permanente de aniquilação.

Mbembe (2018) mostra que a necropolítica é herdeira direta da escravidão atlântica e do colonialismo europeu. A escravidão instituiu a possibilidade de dispor do corpo negro como propriedade absoluta, corpo que podia ser explorado, torturado, morto sem que isso significasse violação moral. Essa lógica não desapareceu com a abolição formal; ela se reconfigura no presente, sustentando a produção de sujeitos negros como vidas descartáveis, sempre sob suspeita e sujeitas à eliminação física, social e simbólica. Assim, o racismo não é apenas um preconceito individual, mas um dispositivo de gestão da morte, que autoriza o Estado a operar com graus variáveis de violência sobre populações negras.

O autor descreve que a necropolítica cria zonas de morte, espaços sociais onde a proteção jurídica é suspensa e a violência letal se torna regra. Nas periferias urbanas e favelas brasileiras, por exemplo, corpos negros vivem sob ocupação policial militarizada, onde operações resultam em mortes frequentes legitimadas pela narrativa do combate ao crime. Nas prisões, que abrigam majoritariamente homens negros e pobres, o Estado mantém condições degradantes, superlotação, tortura e abandono médico, convertendo o cárcere em, sem qualquer perspectiva de reinserção desses indivíduos na sociedade, um dispositivo de morte lenta. Fora dos espaços físicos, existe também a morte social, que marginaliza pessoas negras ao negar-lhes acesso pleno a direitos, oportunidades e reconhecimento de humanidade. (MBEMBE, 2018)

Ao deslocar o olhar para a experiência negra, a necropolítica revela que o Estado moderno se constrói pela racialização da vida e da morte: enquanto vidas brancas são protegidas, valorizadas e reconhecidas como dignas de luto, vidas negras são sistematicamente expostas à violência, ao encarceramento e à execução sumária. Essa hierarquia racial organiza a política, a economia e o direito, sustentando o que Mbembe chama de um mundo de inimizade, no qual pessoas negras são percebidas como ameaça e tratadas como alvos legítimos do poder letal.

No Brasil, essa lógica é central para entender o processo penal: seletivo, racista e profundamente marcado por violações de garantias legais. Prisões preventivas arbitrárias, letalidade policial, tortura e julgamentos parciais operam como tecnologias necropolíticas que reduzem a existência negra a vidas matáveis e subjetividades precarizadas. A necropolítica, portanto, não se restringe a matar fisicamente, mas também a produzir modos de vida marcados pelo medo, pela humilhação, pela exclusão e pelo silenciamento.

A compreensão da necropolítica exige olhar para o funcionamento do sistema de justiça criminal brasileiro que é marcado historicamente pelo racismo estrutural. Desde o período colonial, a lei foi instrumento de manutenção da hierarquia racial: o Código Criminal de 1830 e, posteriormente, o Código Penal Republicano de 1890 foram utilizados para criminalizar práticas culturais negras, como a capoeira, o samba e os cultos afro-brasileiros (ALMEIDA, 2019; NASCIMENTO, 2016). Após a abolição formal da escravidão, o Estado não apenas abandonou a população negra à própria sorte, mas construiu políticas que reforçaram sua exclusão, convertendo a criminalização em um mecanismo de controle social (BATISTA, 2011; BORGES, 2018).

O processo penal brasileiro, que deveria ser instrumento de proteção de direitos e garantias individuais, tornou-se um dispositivo de seletividade racial. Pesquisas

recentes evidenciam que o encarceramento no Brasil é profundamente marcado pelo racismo estrutural. Dos mais de 850 mil presos no país, cerca de 70% são pessoas negras — um universo de aproximadamente 470 mil indivíduos (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023). Esse dado confirma que o processo penal brasileiro opera de forma seletiva e racializada, direcionando o poder punitivo do Estado sobretudo contra corpos negros. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), em nenhum momento da série histórica, iniciada em 2005, essa proporção se apresentou de modo diferente, revelando que a cor da pele é fator determinante para a experiência criminal no país. Essa disparidade não é explicada por índices de criminalidade, mas por estratégias estatais de policiamento seletivo, prisões preventivas abusivas e atuação discriminatória no Judiciário (ALMEIDA, 2019; BORGES, 2018). Juliana Borges (2018) observa que a lógica penal brasileira é uma continuidade da escravidão, pois mantém os corpos negros como alvo preferencial do encarceramento e da violência institucional.

As políticas de segurança pública no Brasil reforçam a lógica necropolítica ao militarizar territórios negros e periféricos, transformando-os em verdadeiras zonas de mortes. Nessas áreas, a presença do Estado se dá prioritariamente por meio da polícia armada, que atua em operações de guerra contra uma população historicamente vulnerabilizada. Dados recentes do *Atlas da Violência 2024* revelam que, em 2022, 76,5 % das vítimas de homicídio no país eram pessoas pretas e pardas, evidenciando a concentração da violência letal sobre a população negra (IPEA; FBSP, 2024). Além disso, o risco de uma pessoa negra ser vítima de homicídio foi 2,7 vezes maior do que o de uma pessoa não negra em 2023, o que demonstra que a desigualdade racial permanece estrutural na dinâmica da letalidade (IPEA; FBSP, 2024).

A violência policial constitui uma expressão direta do projeto de controle racializado que estrutura a segurança pública no Brasil. Em 2023, quase 90 % das pessoas mortas por intervenções policiais eram negras, evidenciando que a ação letal do

Estado recai de forma seletiva sobre corpos negros e periféricos (AGÊNCIA BRASIL, 2024). Essa letalidade manifesta-se em execuções sumárias e chacinas ocorridas em favelas e periferias, territórios historicamente marcados pela segregação racial e pela ausência de políticas sociais. Nessas regiões, a vida negra é permanentemente descartável e vulnerável à morte, o Estado naturaliza a eliminação de seus moradores como uma suposta forma de defesa social.

Ao mesmo tempo, a estrutura jurídica brasileira mantém uma aparência de neutralidade e universalidade. O mito da imparcialidade do direito, porém, oculta que sua aplicação concreta é racializada: decisões judiciais e práticas policiais são atravessadas por estereótipos que associam negritude à criminalidade (ALMEIDA, 2019; NOGUEIRA, 2019). Essa combinação entre racismo institucional e violência estatal sustenta o que Mbembe (2018) chama de política da morte, um projeto em que a eliminação ou a precarização da vida negra é condição de funcionamento da sociedade.

Sob essa perspectiva, o processo penal brasileiro deve ser compreendido não apenas como um conjunto de procedimentos técnicos, mas como mecanismo necropolítico que decide quais vidas negras podem ser protegidas e quais podem ser destruídas ou degradadas. A violação sistemática de garantias processuais — desde a abordagem policial seletiva até a prisão cautelar prolongada, a tortura e as condenações marcadas por parcialidade — não é acidente, mas estratégia de manutenção de uma ordem racial. Ao inscrever pessoas negras em regimes de morte física e social, o direito penal opera como tecnologia de poder que ultrapassa a punição e atinge diretamente a subjetividade, produzindo medo, humilhação e a internalização de um lugar social subalternizado.

EFEITOS SOBRE A SUBJETIVIDADE NEGRA

A experiência de ser alvo de um sistema de justiça criminal estruturado pelo racismo não se limita à restrição física da liberdade. Ela produz marcas subjetivas profundas, atravessando dimensões afetivas, identitárias e relacionais. Como aponta Frantz Fanon (2008), o racismo opera não apenas como opressão material, mas como uma violência que invade a interioridade, produzindo sentimento de inferioridade, medo constante e internalização de estigmas sociais. Para Fanon, viver em um mundo que associa a negritude à periculosidade significa habitar um “não-lugar” de humanidade, no qual o sujeito negro é permanentemente convocado a provar sua inocência e a justificar sua existência.

No contexto brasileiro, a necropolítica do processo penal não apenas prende e mata corpos negros, mas modela subjetividades marcadas pela precariedade emocional e pela sensação contínua de ameaça. O encarceramento em condições degradantes, a violência policial cotidiana e o tratamento discriminatório do Judiciário geram estados psíquicos de ansiedade crônica, medo antecipatório, vergonha e humilhação social (RIBEIRO, 2017; KILOMBA, 2019). Esses afetos não se restringem ao momento do aprisionamento ou do julgamento; eles se prolongam como uma experiência de vulnerabilidade existencial, na qual a vida negra é percebida como permanentemente descartável e destituída de valor.

Essa experiência subjetiva está intimamente ligada ao modo como as favelas e periferias foram historicamente constituídas no Brasil. Como aponta Lélia Gonzalez (1988), a urbanização brasileira sempre esteve marcada pela segregação racial: enquanto os centros das cidades se modernizavam, a população negra foi empurrada para territórios precarizados, distantes dos serviços públicos, carentes de saneamento e infraestrutura. Esses espaços não são apenas resultado de exclusão econômica, mas

zonas racializadas, tratadas pelo Estado como áreas de exceção onde a lei se aplica seletivamente e a violência estatal encontra legitimidade.

Como dito anteriormente, Achille Mbembe (2018) descreve que as “zonas de morte” são territórios em que a proteção jurídica é suspensa e a violência letal se torna norma. As favelas brasileiras exemplificam esse conceito: nelas, o Estado aparece majoritariamente sob a forma policial-militar, por meio de incursões armadas, operações que resultam em chacinas e rotinas de controle que naturalizam a morte negra como efeito colateral do “combate ao crime”. Estudos mostram que jovens negros moradores de favelas vivem sob vigilância permanente e experimentam um medo difuso — não apenas do crime, mas do próprio Estado (ALMEIDA, 2019). Esse medo produz efeitos psíquicos duradouros: hipervigilância, retraimento social, sentimentos de impotência e baixa expectativa de futuro.

A violência policial, amplamente documentada por pesquisas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), aprofunda essa dinâmica ao transformar o cotidiano das favelas em um espaço onde a morte é iminente. Operações policiais com blindados e fuzis, disparos aleatórios e execuções sumárias marcam a memória coletiva e individual, produzindo traumas complexos³ e um senso permanente de insegurança. Crianças e adolescentes crescem aprendendo a decifrar sons de tiros, a se proteger durante confrontos e a adaptar sua mobilidade para evitar a violência estatal (FERREIRA, 2022). Esse processo não é apenas físico, mas psíquico: internaliza-se a ideia de que o território negro é lugar de perigo e desvalor da vida, corroendo o sentimento de pertencimento e dignidade.

³ O termo refere-se a experiências repetidas e prolongadas de violência, abuso ou negligência, geralmente ocorridas em vínculos com figuras de apego durante a infância. Tais vivências comprometem o desenvolvimento emocional e relacional, resultando em dificuldades de regulação afetiva, sentimentos persistentes de vergonha e culpa, autodesvalorização e prejuízos na construção da identidade e da capacidade de estabelecer relações interpessoais seguras (PAIVIO; PASCUAL-LEONE, 2010).

A condição das favelas como espaços de abandono social e controle militarizado também reforça a morte social (MBEMBE, 2018). O acesso precário a saúde, educação e justiça impede que moradores construam perspectivas de ascensão social e de cidadania plena. Como observa Sueli Carneiro (2019), a experiência negra nesses territórios é marcada pela “subjetividade mutilada”, em que o racismo e a exclusão estrutural impõem uma vida de resistência e sobrevivência, com impacto direto na autoestima e no projeto de futuro. Essa mutilação subjetiva não significa passividade, mas a dor constante de existir em um mundo que naturaliza a violência contra corpos negros.

Outro aspecto central é o modo como o processo penal e a mídia hegemônica reforçam a criminalização das favelas e de seus moradores. bell hooks (2019), em *Olhares Negros - Raça e Representação*, evidencia como as narrativas hegemônicas sobre pessoas negras produzidas e reproduzidas por meios de comunicação, discursos institucionais e políticas estatais constroem imagens que associam sistematicamente a negritude à criminalidade, à violência e à pobreza. Essas representações não são neutras; elas funcionam como instrumentos de controle social, legitimando práticas punitivas seletivas e naturalizando a presença de operações policiais violentas em territórios periféricos. Ao posicionar corpos negros como ameaça permanente, o Estado reforça um imaginário que autoriza a suspensão de direitos e garantias legais em nome de uma suposta segurança pública.

Esse processo impacta profundamente a subjetividade negra. A estigmatização racial reiterada, que associa ser negro e periférico à periculosidade, gera mecanismos de culpabilização internalizada, fazendo com que indivíduos negros sejam levados a duvidar de sua própria inocência e a se perceberem como suspeitos em potencial, independentemente de seus atos. hooks (2019) alerta que tais imagens colonizam o imaginário, produzindo feridas psíquicas profundas, alimentadas pelo medo de ser constantemente vigiado, interpelado ou eliminado. Essa dinâmica sustenta uma

sensação persistente de vulnerabilidade e ameaça existencial, minando a autoestima, corroendo a possibilidade de pertencimento social e reforçando um regime emocional baseado no medo e na desconfiança.

Além do impacto individual, há também um trauma coletivo que atravessa famílias e comunidades. A morte de jovens negros em operações policiais, muitas vezes sem investigação adequada, provoca lutos não reconhecidos socialmente. Mbembe (2018) lembra que vidas negras raramente são consideradas dignas de luto público, um processo que reforça a desumanização. O luto não reconhecido impede a elaboração psíquica da perda e mantém um estado de dor contínua, alimentando sentimentos de revolta, desespero e descrença nas instituições.

A presença das facções criminosas em territórios negligenciados pelo Estado também impacta a subjetividade. Embora surjam em resposta à ausência estatal, essas organizações reproduzem formas de violência que se somam à violência policial, colocando moradores em posição de dupla vulnerabilidade: entre o controle armado ilegal e o controle armado estatal. Esse contexto reforça a percepção de que a vida negra é moeda descartável em um jogo de forças que não reconhece sua dignidade.

A construção da subjetividade negra em meio a esse cenário pode ser compreendida como um processo contínuo de resistência e sobrevivência. Como apontam Kilomba (2019) e Carneiro (2019), resistir significa criar estratégias emocionais e culturais para não sucumbir à desumanização, embora isso envolva grande desgaste psíquico. Há um esforço permanente para manter a integridade emocional diante da ameaça constante de morte física e simbólica. Essa luta, contudo, não elimina a dor, a ansiedade e o medo internalizados, que configuram formas de sofrimento psíquico historicamente negligenciadas pelas políticas públicas de saúde mental.

Assim, quando se examina a necropolítica a partir da vida nas favelas, percebe-se que o processo penal não atua isoladamente, mas como parte de uma

arquitetura mais ampla de governo racial, que combina encarceramento seletivo, violência policial e abandono social para controlar corpos negros. Essa estrutura não apenas produz mortes concretas, mas também constrói subjetividades marcadas pela vulnerabilidade, pelo medo e pela sensação de não pertencimento pleno à sociedade. Reconhecer esse impacto é fundamental para pensar práticas jurídicas, sociais e clínicas que enfrentem o racismo estrutural e apoiem a reconstrução da subjetividade negra diante de séculos de exclusão e violência.

O contato repetido com a violência estatal também produz o que Achille Mbembe (2018) chama de morte social: a redução do sujeito negro a um corpo sem reconhecimento político e afetivo, desprovido de luto quando eliminado e invisibilizado enquanto sofre. Essa morte social impacta a autoestima, destrói laços comunitários e dificulta a elaboração psíquica da dor. Como explica Grada Kilomba (2019), o racismo cria feridas coloniais que se inscrevem no inconsciente e no cotidiano, marcando os sujeitos com silenciamento e vergonha. Essas marcas subjetivas fazem parte de um ciclo de exclusão que se retroalimenta: a criminalização reforça estigmas que justificam novas violências, consolidando a ideia de que pessoas negras pertencem ao espaço da punição e não da cidadania.

Do ponto de vista clínico e social, tais experiências configuram traumas complexos. Não se trata apenas de eventos isolados de violência, mas de uma existência estruturada pela exposição continuada a violações e pela ausência de reconhecimento. Segundo autores da psicologia crítica e do campo da saúde mental negra (CARNEIRO, 2019; RIBEIRO, 2017), esse trauma é histórico e coletivo, pois resulta de séculos de escravidão, criminalização e marginalização. Ele afeta não apenas indivíduos, mas também famílias e comunidades, criando ciclos intergeracionais de medo e silêncio.

Bell hooks (2020), ao refletir sobre as experiências afetivas negras em *Vivendo de amor*, amplia essa compreensão ao demonstrar que a vida em um contexto onde a

morte negra é naturalizada impõe um medo constante de perda que atravessa gerações. Famílias negras, ao tentar proteger seus filhos e filhas da violência estatal e da letalidade cotidiana, constroem uma pedagogia emocional baseada na autoproteção, na vigilância e na desconfiança. Essa prática, embora seja um mecanismo de sobrevivência, transforma o medo em herança psíquica, criando o que hooks descreve como um trauma transgeracional: o temor da morte iminente modela desde cedo o modo como crianças negras percebem o mundo e se relacionam.

Esse medo profundo tem efeitos sobre a capacidade de se vincular afetivamente. Hooks (2020) argumenta que, quando a morte e a perda violenta são expectativas constantes, amar se torna um ato arriscado, porque implica vulnerabilidade diante de um mundo que pode arrancar entes queridos a qualquer momento. Assim, a experiência emocional negra é frequentemente atravessada por um amor em estado de defesa, onde a entrega plena se torna difícil devido à necessidade de permanecer alerta e preparado para perdas abruptas. O racismo institucional e a necropolítica, portanto, não apenas produzem dor e luto, mas também corroem possibilidades de cuidado e intimidade, limitando a construção de relações baseadas em segurança e reconhecimento.

“Nós negros temos sido profundamente feridos, como a gente diz, “feridos até o coração”, e essa ferida emocional que carregamos afeta nossa capacidade de sentir e consequentemente, de amar. Somos um povo ferido. Feridos naquele lugar que poderia conhecer o amor, que estaria amando.” (hooks, 2010, pag 1)

Dessa forma, o trauma coletivo gerado pelo processo penal e pela violência estrutural se perpetua como um ciclo afetivo interrompido: gerações aprendem a sobreviver emocionalmente em vez de viver vínculos seguros. Essa herança psíquica sustenta a precariedade subjetiva, dificultando a construção de autoestima, da identidade, de redes de apoio e de projetos de futuro, reforçando o que Mbembe (2018) descreve como morte social — não apenas o extermínio físico, mas a destruição silenciosa da capacidade de viver plenamente e de amar com liberdade.

É importante destacar que esses efeitos subjetivos não são apenas consequências colaterais, mas elementos funcionais do regime necropolítico. Ao produzir medo e humilhação, o sistema penal reforça o controle social sobre a população negra, desmobiliza resistências e sustenta a hierarquia racial. Como observa Mbembe (2018), a morte necropolítica não é apenas o fim biológico, mas um modo de governo que atua sobre a psique e o imaginário, restringindo possibilidades de ação e de desejo. A subjetividade negra é assim capturada por um horizonte de vulnerabilidade e sobrevivência, no qual viver significa resistir à eliminação física e simbólica.

Nesse sentido, analisar a necropolítica sob a perspectiva da subjetividade permite compreender que o processo penal não apenas pune corpos, mas “modela almas”. Ele gera sujeitos que vivem entre o medo da morte e a tentativa de preservar alguma dignidade em um sistema que os nega. Essa compreensão é fundamental para a construção de práticas jurídicas, sociais e clínicas antirracistas, capazes de reconhecer o impacto psíquico do racismo institucional e de promover caminhos de reparação e resistência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise aqui desenvolvida evidenciou que a necropolítica, enquanto regime de poder que define quem pode viver e quem deve morrer, encontra no processo penal brasileiro um de seus dispositivos mais sofisticados e persistentes. Longe de ser apenas um conjunto de normas técnicas destinadas à preservação de direitos, o sistema de justiça criminal atua como engrenagem de um projeto histórico de controle racial, herdado da escravidão e atualizado em novas formas de exclusão e violência. O encarceramento em massa, a letalidade policial seletiva, a criminalização de territórios

negros e a constante violação de garantias legais compõem um cenário onde a morte física se combina à morte social, corroendo a dignidade e a humanidade da população negra.

Mas este estudo mostrou que a necropolítica não opera apenas sobre corpos: ela também atinge a alma. A subjetividade negra, atravessada por medo crônico, humilhação e desconfiança, é moldada por um Estado que insiste em tratá-la como ameaça a ser contida. Como apontam Fanon (2008) e hooks (2020), viver sob a expectativa permanente de violência e perda gera traumas complexos e transgeracionais, transmitidos como herança emocional de autoproteção e sobrevivência. Nas favelas e periferias, esse medo estruturante limita o sonho, fragmenta os vínculos afetivos e impede a construção de futuros seguros. Amar, para muitos, torna-se um ato arriscado; existir, um exercício contínuo de resistência.

Reconhecer essa dimensão subjetiva é essencial para compreender o alcance da necropolítica e para formular respostas capazes de rompê-la. O enfrentamento do racismo estrutural não pode restringir-se a reformas legais ou políticas de segurança; é necessário também considerar os efeitos emocionais e psíquicos da violência sobre indivíduos e comunidades. O direito, a psicologia e as políticas públicas precisam dialogar para reparar feridas históricas, reconstruir autoestima coletiva e possibilitar experiências de cuidado, afeto e pertencimento.

Se, como afirma Mbembe (2018), a necropolítica governa pelo medo e pela morte, resistir passa a significar reivindicar vida — não apenas a sobrevivência biológica, mas o direito a uma existência digna, amável e reconhecida. A luta antirracista, portanto, é também uma luta pela reconstrução da subjetividade negra, pela liberdade de viver sem ser alvo constante e pela possibilidade de amar sem o peso do medo herdado. Que o enfrentamento ao genocídio simbólico e material que persiste no

Brasil possa abrir caminho para uma justiça que não apenas deixe de matar, mas que se comprometa a fazer viver em plenitude.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Quase 90% dos mortos por policiais em 2023 eram negros, diz estudo. Brasília, 19 nov. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-11/quase-90-dos-mortos-por-policiais-em-2023-eram-negros-diz-estudo>. Acesso em: 30 set. 2025.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.

BATISTA, Vera Malaguti. Introdução crítica ao processo penal brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

bell hooks. Vivendo de amor. Portal Geledés, 2010. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/vivendo-de-amor/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. São Paulo: Jandaíra, 2018.

CARNEIRO, Sueli. Escritos de uma vida. São Paulo: Pólen, 2019.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). Atlas da violência 2024. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em: 06 nov. 2024.

FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERREIRA, Carolina. Trauma, favela e racismo: experiências de infância em territórios militarizados. Rio de Janeiro: 7Letras, 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 28 set. 2025.

GONZALEZ, Lélia. Lugar de negro. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1988.

KILOMBA, Grada. Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. São Paulo: n-1 edições, 2018.

NASCIMENTO, Abdias do. O genocídio do negro brasileiro. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2019.

PAIVIO, Sandra C.; PASCUAL-LEONE, Antonio. Focado na emoção. Washington, DC: Associação Americana de Psicologia, 2010.

RIBEIRO, Djamila. O que é lugar de fala? Belo Horizonte: Letramento, 2017.